

LEI N. 8203.

Autor: Poder Executivo.

Altera termos da Lei Municipal n. 6.936/2005, que criou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

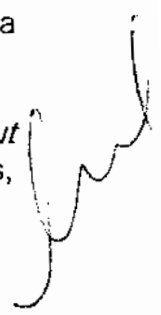
Art. 1.º Os artigos 4.º, 11 e 17 da Lei Municipal n. 6.936/2005, que criou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ - PRODEM, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4.º Para a aquisição de terrenos, as empresas deverão apresentar projeto de viabilidade econômica do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, comprovando uma taxa de ocupação com edificações de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

Parágrafo único. Dependendo do ramo de atividade da sociedade empresária, a taxa de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim.

Art. 11. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 12 (doze) meses, contados da data do contrato firmado com a Municipalidade.

§ 1.º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no *caput* deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses,



se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no artigo 20 desta Lei.

§ 2.º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba à empresa inadimplente quaisquer restituições ou indenizações pelos valores eventualmente quitados ou benfeitorias acrescidas ao imóvel.

Art. 17. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados:

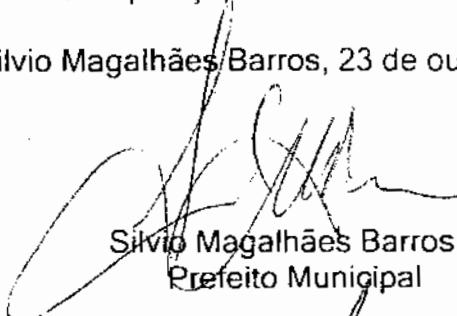
I - ao Fundo Rotativo de Qualificação de Mão-de-Obra Profissional, ora criado e a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, tendo por competência a gestão controlada por prestação de contas;

II - à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 23 de outubro de 2008.



Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete